

ANEXO 81
CÉDULA SUPLEMENTAR DA DECLARAÇÃO E APURAÇÃO MENSAL DO
ICMS CONTRIBUINTE COM INSCRIÇÃO ÚNICA

(CS-DMA)

a que se refere o art. 333, § 1º, II

Nota: A redação atual deste anexo foi dada pela Alteração nº 5 (Decreto nº 7.244, de 03/03/98, DOE de 04/03/98)

1^a OPÇÃO DE ENTREGA:

Digitação dos dados, pelo contribuinte, gerando as informações em meio magnético, imprimindo-se afinal o recibo de entrega em 2 vias, com base em programa a ser fornecido pela Secretaria da Fazenda, nos termos do § 9º do art. 333.

2^a OPÇÃO DE ENTREGA:

Tratando-se de usuário de sistema eletrônico de processamento de dados autorizado pelo fisco para emissão de documentos ou escrituração de livros fiscais, poderá fazer uso das especificações técnicas constantes no Anexo 80, para geração das informações em meio magnético, imprimindo-se afinal o recibo de entrega em 2 vias, com base em programa a ser fornecido pela Secretaria da Fazenda, nos termos do § 9º art. 333.